



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

PARECER TÉCNICO: 037/2022

CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022

AUTORIA: Poder Legislativo (Vereador. Dr. Jackson Vieira)

EMENTA: Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Eldorado do Carajás e dá outras providencias.

I – RELATÓRIO

O Exmo. Vereador Dr. Jackson Vieira propõe a análise acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 012 de 03 de novembro de 2022 que “*Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Eldorado do Carajás e dá outras providencias.*”.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022; (ii) Justificativa e (iii) anexos.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

A) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, de autoria da O Exmo. Vereador Dr. Jackson Vieira, está em sintonia com o estabelecido no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, a qual preconiza que:

Art. 47 – A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Ou seja, quanto a iniciativa do PL não há vício de iniciativa, pois está também de comum acordo com a Constituição Federal, art. 30, I e art. 23, V, podendo seguir a tramitação do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

Observado o art. 24, I, art. 146, § 1º e art. 162, VIII da LOM, há respaldo para a matéria apresentada no Projeto em análise, não havendo, pois, empecilho para que o parlamentar venha a apresentá-lo sendo também de sua competência.

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

Quanto a técnica legislativa, seguiu as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 95/98 dispõe que “*A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar*”. Ou seja, toda lei deve e/ou ato normativo deve respeitar os parâmetros estabelecidos nela, para não incorrer em vício ou erro de forma.

Nesse sentido, o Projeto obedeceu estritamente a Lei Complementar 95/98, não tendo nada que obste a respeito de sua tramitação.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei Ordinária em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PL terá apenas um único turno de discussão e votação, conforme *caput* do art. 74-A do RICMEC, bem como dispensa a leitura em Plenário conforme o disposto no art. 52, parágrafo único do RICMEC.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples estando presente maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme (RICMEC art. 149). Devendo, pois, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros presentes.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, com relação aos aspectos materiais e formais, de igual maneira nada obstra a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Diretoria sugere a Comissão de Justiça e Redação, pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 012/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanta ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 012/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 13 de novembro de 2022.

João Pedro Martins da Silva
Diretor do Legislativo
Portaria 051/2022